



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



CONTRATO N. 13 /2023
PROCESSO N. 012/2023
INEXIGIBILIDADE N. 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS E ANTONIO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

Pelo presente contrato, **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BEZERROS/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº 47 bairro, Centro, Bezerros - PE, regularmente inscrita CNPJ/MF sob o nº 11.474.491/0001-29, através do seu titular o Sr. Presidente DIOGO LEMOS MELO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 035.799.374-80, residente na Rua Vitorino Pereira de Lima, 140 Centro da cidade de Bezerros- PE, e do outro lado o Advogado: **ANTONIO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 49.948.337/0001-14, com endereço profissional na Rua Vigário Manoel Clemente, nº. 161, Rosário, Bezerros - PE, neste ato representada por Antônio Fernando de Azevedo Melo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 899.544.244-15, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nº 18.841, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações para acompanhamento dos processos licitatórios e de contratação direta, bem como emissão de pareceres sobre a regularidade destes procedimentos.

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29
Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000
Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência pelo prazo de **09 (nove) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, respeitando-se o limite ali apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Pela execução dos serviços e do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando o valor global de **R\$76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Segundo – Caso seja prorrogação da vigência do presente instrumento e, ultrapassado 12 meses da assinatura do contrato, o mesmo poderá ser reajustado, utilizando-se como índice o IPCA.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos dos serviços serão efetuados em até 05(cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal de licitações e contratos nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.





Parágrafo único – A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, em razão do valor da cláusula terceira ser inferior ao limite de dispensa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos oriundos deste acordo contratual ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária;

1000 – Câmara Municipal de Vereadores
1001 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Programa de Trabalho – 01.031.1001.2100.0000 – Governança e Gestão Administrativa do Legislativo
Elementos de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato;
- II - Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**;
- III - Pedir esclarecimentos que fizerem necessários à **CONTRATADA** de modo a garantir a melhor qualidade dos serviços prestados.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada;

II – Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam os serviços prestados.

CLÁUSULA OITVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da qualidade dos serviços.

Parágrafo Segundo – Definitivamente após verificação da correta execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

A aferição dos serviços ocorrerá mensalmente.





CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Havendo pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada terá até cinco dias úteis para se pronunciar, a contar do recebimento dos pedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo nº 012/2023, Inexigibilidade nº. 004/2023 e a proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no art. 137 e nos incisos I ao IX:

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

Parágrafo Segundo – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, de forma escrita e fundamentada, poderá ser:





I – Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art.125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (Zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

Parágrafo Primeiro – Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e o critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (Dois) anos;

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



III – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por força do art. 92, § 1º, da Lei Federal 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Bezerros - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bezerros, 03 de abril de 2023.

DIOGO LEMOS MELO

Presidente

ANTONIO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado

TESTEMUNHAS: CPF: 06136838160

TESTEMUNHAS: CPF: 124.908.524-18

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br

